



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº , neste ato denominado CONTRATANTE e CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.639.524/0001-77, com sede a Rua Calisto Molon, nº 416, Bairro Parque Livia, na Cidade de Erechim/RS, representado neste ato por este ato por sua Diretora, a Sra. Mariane Andreia Cuzma, Solteira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1108383215 e inscrito no CPF sob nº 024.404.870-31 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 051/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para a finalização da execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global para construção de um Pórtico de acesso ao Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, TERMO DE CONVÊNIO Nº 497/2022, SECRETARIA DE TURISMO/RS, PROCESSO Nº 22/2301-0000116-0.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.

2.2. A execução do objeto deverá ser executada de acordo com o estabelecido no projeto.

2.3. A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**3.1.** A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.4.** Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

**4.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A entrega do objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

**5.2.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Viação, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

#### **6. DO PREÇO:**

**6.1.** O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ 23.242,10 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais com dez centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

*0411.27.812.0104.1068.4490510000000.1500.0.8587.1 OBRAS E INTALA.*

#### **8. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados com recursos do TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 497/2022 – Secretaria de Turismo/RS e contrapartida, dentro do cronograma do Setor de Finanças, e nos termos do cronograma físico-financeiro, após medições realizadas pelo Setor de Engenharia e das respectivas notas fiscais,

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

obedecido sempre o prazo de validade das propostas, mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela licitante vencedora do certame.

**11.2.** O prazo para Pagamento será de até 30 dias do protocolo da documentação, boletins de obras e notas fiscais devidamente visitadas pelo departamento de engenharia do município e Liberação BANCÁRIA TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 497/2022.

**11.3.** Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

**11.4.** O saldo restante referente aos recursos próprios do Município será pago em até 10 (dez) dias após a entrega técnica e vistoria do Fiscal do CONVÊNIO, também mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela licitante vencedora do certame.

**11.5.** O primeiro pagamento somente será realizado pelo MUNICÍPIO Contratante, no futuro contrato, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU/RS e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada;

**11.6.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

**11.7.** A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação;

**11.8.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o a Lei Federal nº 14.133/21;

**11.9.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

**11.10.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01;

**11.11.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

**11.12.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

**11.13.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

**11.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**11.15.** A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº da Dispensa de Licitação, nº do Processo Administrativo e nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:**

**9.1.** As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

**9.1.1.** Dispensa de Licitação 021/2025 até sua homologação.

**9.1.2.** Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 20/10/2024.

**10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

**10.1.** O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

**11.1.1** advertência - na primeira vez que ocorrer; e

**11.1.2** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

**CONTRATANTE**  
VILSON ALTMANN

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES  
LTDA

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:  
[administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**